



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 31ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 17 A 20 DE JUNHO DE 2024

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 17 de junho (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000289-78.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **AGRAVANTE:** NILTON ANTONIO LIMA MAUTONE. **ADVOGADOS:** ANA PAULA GIBSON NUNES MAUTONE (OAB GO43883) e PERY BARBOSA DO NASCIMENTO MONROY (OAB RJ090281). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar ministerial de não conhecimento do recurso. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento a este Agravo Interno, a fim de manter inalterada a Decisão que monocraticamente indeferiu o pedido de sobrestamento da RDIIOF 7000401-81.2023.7.00.0000. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000276-79.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **RECORRENTE:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 8ª CJM. **RECORRIDO:** SILVANO DA SILVA LIMA. **ADVOGADO:** JHONATAN DE ALMEIDA DOS SANTOS (OAB PA021255).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso de Ofício, para manter inalterada a Decisão que concedeu a reabilitação ao ex-Sd Ex SILVANO DA SILVA LIMA. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000205-77.2024.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **APELANTES:** PABLO HENRIQUE RIBEIRO ROCHA (ACUSADO) e LUIS HENRIQUE MISCHKA (ACUSADO). **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (AUTOR).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar, suscitada pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar da União para julgar o feito. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso de Apelação defensivo, para manter na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000245-59.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **EMBARGANTE:** EDUARDO GOMES PIERI. **ADVOGADOS:** EDUARDO BITTENCOURT CAVALCANTI (OAB DF067945), SILVIO CESAR CARDOSO DE FREITAS (OAB DF59182) e SÉRGIO MARCELO FREITAS (OAB DF69630). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de conhecimento do recurso como Embargos Infringentes, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar; **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar, arguida pela Defesa, de nulidade absoluta, por vício na indicação da autoria do suposto delito de estelionato apontado contra o embargante. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os Embargos de Declaração, a fim de permanecer incólume o Acórdão que deliberou pelo recebimento da Denúncia contra o ex-Ten Tempr Ex EDUARDO GOMES PIERI, determinando a consequente remessa dos autos ao Juízo da 1ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, para o seu regular processamento. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000024-76.2024.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** GABRIEL SOARES DA SILVA e EDJAN OLIVEIRA SALES JUNIOR. **ADVOGADA:** ALESSANDRA SANT'ANNA BORTOLASSI (OAB SP142774)

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento parcial ao Apelo ministerial, para, com a reforma da Sentença absolutória, condenar os Acusados como incurso no art. 195 do CPM, à pena de 4 (quatro) meses e 3 (três) dias de detenção, concedendo-lhes a suspensão condicional de sua execução, pelo prazo de 2 (dois) anos, com base no art. 84 do CPM, combinado com o art. 606 do CPPM, mediante observância das condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuando-se a alínea "a", fixando o regime prisional inicial aberto e o direito de recorrer em liberdade. Ao final, o Tribunal, **por maioria**, decidiu declarar, "ex officio", a extinção da punibilidade dos Réus, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com supedâneo no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VII, § 5º, inciso I, tudo do CPM. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA negavam provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, para manter inalterada a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000262-95.2024.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **PACIENTE:** PAULO CEZAR FRANCO DA SILVA JUNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM – BAGÉ.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar, suscitada pela Defesa, de admissibilidade do "habeas corpus". Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu conceder, parcialmente, a ordem vindicada, indeferindo o pleito de trancamento da APM nº 7000050-34.2022.7.03.0203, por carência de amparo legal, e determinando a imediata aplicação ao feito do rito próprio do Código de Processo Penal Militar, preservando os atos processuais pretéritos compatíveis com a regra da norma castrense. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000193-63.2024.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **PACIENTE:** ADERSSON RODRIGUES TEIXEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - PORTO ALEGRE.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do "Habeas Corpus" e denegar a ordem, por falta de amparo legal. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000305-32.2024.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PACIENTE:** LUIS ANTÔNIO MOREIRA RODRIGUES. DEFENSORIA

PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO – BAGÉ.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conceder a ordem, para, confirmando a liminar deferida, cassar a decisão hostilizada e conceder a liberdade provisória ao civil LUIS ANTÔNIO MOREIRA RODRIGUES, para que nessa condição responda ao processo penal militar, ressalvada a possibilidade de nova prisão preventiva se sobrevirem razões que a justifiquem, ou se por outro motivo não vier a ser preso. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000863-38.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** MARCOS FELIPE RIBEIRO NOGUEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento, por ilegitimidade e falta de interesse recursal, dos embargos opostos pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, suscitada de ofício pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora). Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, pela constitucionalidade do dispositivo. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu rejeitar os presentes Embargos Infringentes, mantendo inalterado o Acórdão objurgado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acolhiam os embargos opostos pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar e declaravam, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto Presidencial nº 11.302, de 22 de dezembro de 2022, por manifesta violação ao art. 2º e ao art. 5º, "caput" e seus inciso XLVI e § 2º, na forma do art. 97, todos da Constituição Federal, para afastar a aplicação ao presente caso e determinavam o prosseguimento da execução penal, nos autos do Processo de Execução Penal nº 9000050-39.2022.7.02.0102, no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), em desfavor MARCOS FELIPE RIBEIRO NOGUEIRA. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, pela constitucionalidade do dispositivo. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA farão declarações de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000049-89.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** JEAN DE SOUZA COUTO JUNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de prescrição da pretensão punitiva, suscitada de ofício pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora). Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e JOSÉ BARROSO FILHO acompanhavam o voto da Ministra Revisora. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes opostos pela Defensoria Pública da União, mantendo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Acórdão desta Corte, de 30 de novembro de 2023, lavrado nos autos da Apelação nº 7000441-63.2023.7.00.0000. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARRO GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defensoria Pública da União, para fazer prevalecer o voto divergente da lavra do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES proferido nos autos da Apelação nº 7000441-63.2023.7.00.0000, que concedia "habeas corpus", de ofício, em favor do ex-Sd JEAN DE SOUZA COUTO JÚNIOR, com fulcro no art. 470, parte final, c/c o art. 467, alínea "c", ambos do CPPM, para tornar sem efeito a Sentença prolatada pelo Conselho Permanente de Justiça, declarando a extinção do processo e, conseqüentemente, o seu arquivamento. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COÊLHO FERREIRA farão declarações de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000873-19.2022.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE:** CARLOS VINÍCIOS LEAL

LOPES. **ADVOGADOS:** LUCAS NEVES SIMÕES (OAB RS49814), DANIEL FIGUEIRA TONETTO (OAB RS58691) e MATHEUS QUARTIERI SIMÕES PIRES (OAB RS124353). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento parcial ao Apelo Defensivo, para, mantendo a condenação imposta na Sentença, tão somente estender o benefício do "sursis" à pena acessória de suspensão do direito de dirigir, bem como excluir das suas condições a exigência contida na alínea "a" do art. 626 do CPPM. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000296-70.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **AGRAVANTE:** ANDERSON DA SILVA FRIDRICH. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente recurso, para manter inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Decisão recorrida. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000191-30.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e GUSTAVO FORNARI VANNI. **ADVOGADOS:** AMANDA BITENCOURT TEIXEIRA BREIER (OAB RS114600), RICARDO FERREIRA BREIER (OAB RS30165) e ALESSANDRA CRISTIANE DUTTEL GRUTZMACHER (OAB RS69049). **APELADO:** LUÍS CLÁUDIO DE VELLECA E LIMA. **ADVOGADOS:** MARCELO OLIVEIRA DE MOURA (OAB RS59755) e KAIELLE SAN MARTIM BAES (OAB RS112051). **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento à Apelação interposta pelo Ministério Público Militar e dar provimento ao Recurso defensivo, para reformar a sentença e absolver GUSTAVO FORNARI VANNI, em relação ao Procedimento Cirúrgico do paciente Leodoro Carlos Fraga da Silva, com fundamento do art. 439, alínea "e", do CPPM, mantendo a sentença ora recorrida, proferida pela Juíza Federal Substituta da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 3ª CJM, no que concerne a absolvição de LUÍS CLÁUDIO DE VELLECA E LIMA e GUSTAVO FORNARI VANNI, em relação aos demais Procedimentos constantes da Denúncia, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000985-51.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** WILLIAM PORTO DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade, para manter na íntegra o Acórdão embargado, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defensoria Pública da União, em favor do civil WILLIAM PORTO DE SOUZA, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer o voto divergente de lavra do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA proferido nos autos da Apelação nº 7000659-91.2023.7.00.0000, que suspendia o feito e a contagem do prazo prescricional em relação ao Réu citado por edital, por aplicação subsidiária do vigente art. 366 do CPP comum, com a consequente anulação de todos os atos processuais a partir do aludido chamamento judicial. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. Presidência do Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000882-78.2022.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** WESLLEN EVANDRO MARQUES GONÇALVES (ACUSADO). DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (AUTOR).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar defensiva, de amplitude do efeito devolutivo do recurso de apelação; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de nulidade de julgamento por juiz impedido, ante a presença de cônjuges dentre a composição do conselho; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar defensiva, de nulidade da prova de origem ilícita, constante dos dados telefônicos extraídos sem ordem judicial. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União, para manter inalterada a Sentença condenatória ora recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 700068-95.2024.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** LOURIVAL CARVALHO SILVA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** WILLIAM DA SILVA PINTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, para manter inalterada a Sentença absolutória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000179-79.2024.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** CASSIO ROGÉRIO SANTOS FRANCISCO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000011-77.2024.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** DIOGO MATOSO SCHMIDT DE ANDRADE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, após o voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, que rejeitava a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, suscitada pela Defensoria Pública da União e, **no mérito**, dava provimento parcial ao Apelo defensivo para, reformando a Sentença de primeiro grau, absolver o ex-Sd Ex DIOGO MATOSO SHMIDT DE ANDRADE das imputações previstas no art. 251 do Código Penal Militar, com fundamento na alínea "b" do artigo 439 do Código de Processo Penal Militar, e para condenar o Acusado à pena de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, como incurso, por 7 (sete) vezes, no artigo 240, § 6º, inciso II, do Estatuto Repressivo Castrense, c/c o art. 80 do referido Códex, o regime prisional inicialmente aberto, em caso de cumprimento da pena, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor), JOSÉ COELHO FERREIRA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA acompanhavam o voto do Ministro Relator. O Ministro LEONARDO PUNTEL aguarda o retorno de vista. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000067-13.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** LUIZ FELIPE VIEIRA SATYRO. **DEENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.** **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes opostos pela Defensoria Pública da União, em favor do civil LUIZ FELIPE VIEIRA SATYRO, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defensoria Pública da União, em favor do civil LUIZ FELIPE VIEIRA SATYRO, para fazer prevalecer o voto divergente de lavra do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000304-81.2023.7.00.0000, que concedia o indulto e, por via consequente, extinguiu a punibilidade, com base no art. 5º do Decreto nº 11.302, de 22 de dezembro de 2022, c/c o inciso II do artigo 123 do Código Penal Militar. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000773-30.2023.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** CRESO SUERDIECK DOURADO. **ADVOGADOS:** BRUNO MATTOS ALBERNAZ DE MEDEIROS (OAB RJ189941) e ERIC DE SÁ TROTTE (OAB RJ178660). **APELADO:** MARCOS PROENÇA. **ADVOGADO:** PERCILIANO TERRA DA SILVA (OAB SP221276).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar de falta de interesse recursal do Ministério Público Militar, suscitada pela defesa de MARCOS PROENÇA. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu dar parcial provimento à Apelação interposta pelo MPM, para, mantida a Sentença absolutória, alterar a fundamentação relacionada ao delito de apropriação indébita, atribuído a MARCOS PROENÇA, em razão da ausência de provas para condenação, nos termos do art. 439, "e", do CPPM. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), JOSÉ COELHO FERREIRA e CARLOS VUYK DE AQUINO negavam provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar e mantinha a Sentença absolutória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000453-77.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** PATRICK SILVA DO PRADO (ACUSADO). DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (AUTOR).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso defensivo, para manter, "in totum", a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000786-29.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** FLÁVIO ANDRÉ FERNANDES DA SILVA. **ADVOGADO:** PEDRO IVO CAMPOS RODRIGUES (OAB PA18422). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno, interposto pela Defesa constituída do ex-2º Sgt Ex FLÁVIO ANDRÉ FERNANDES DA SILVA, a fim de manter inalterada a Decisão proferida nos autos do RE nº 7000368-91.2023.7.00.0000/DF, por meio da qual negou-se seguimento ao recurso. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000864-23.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** DIEGO MORILHA MUNIZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar, arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de inconstitucionalidade do art. 5º do decreto presidencial nº 11.302/2022, contra os votos dos Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que a

acolhiam e declaravam, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, por violação aos arts. 2º, 5º, "caput", e inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, afastando sua aplicação ao presente caso. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, pela constitucionalidade do dispositivo. Em seguida, a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA suscitou, de ofício, preliminar de não conhecimento, por ilegitimidade e falta de interesse recursal, dos embargos opostos pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Logo após, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar provimento aos presentes Embargos Infringentes e de Nulidade, para manter incólume a decisão do Acórdão prolatado por esta Corte, que concedeu indulto ao sentenciado, declarando extinta a sua punibilidade, com base no inciso II do art. 123 do CPM, c/c os arts. 5º e 8º do Decreto nº 11.302/22. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA davam provimento aos vertentes Embargos Infringentes, para reformar o Acórdão lavrado nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000183-53.2023.7.00.0000/SP, para negar provimento ao recurso da Defensoria Pública da União, e mantinham na íntegra a Decisão do Juízo de origem, que negava a concessão de indulto em favor do recorrido DIEGO MORILHA MUNIZ. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e LEONARDO PUNTEL farão declarações de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000464-09.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** ARTUR HACKBARTH CELESTINO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo Defensivo, para manter inalterada a Decisão hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000066-28.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** PEDRO HENRIQUE CORLETA BEYER. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu negar provimento aos Embargos Infringentes e de Nulidade, para manter na íntegra o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam os Embargos Infringentes, para manter o voto defendido em sede de preliminar, na Apelação nº 7000717-94.2023.7.00.0000, em reconhecer a ausência de condição de prosseguibilidade e anular a Sentença condenatória, concedendo "Habeas Corpus", de ofício, para trancar a APM nº 7000017-19.2023.7.03.0103, determinando o seu arquivamento. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000197-03.2024.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** PAULO SOARES DA SILVA FILHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, após o voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, que rejeitava a preliminar defensiva, de prescrição da pretensão executória e, **no mérito**, negava provimento ao Recurso defensivo, para manter na íntegra a Decisão recorrida. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO acompanhava o voto do Ministro Relator. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participaram do julgamento. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000929-18.2023.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** GUILHERME DE OLIVEIRA ZARPELON. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de violação ao sistema acusatório, suscitada pela Defensoria Pública da União; **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade da ação penal militar por utilização de prova ilícita, suscitada de ofício pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora). Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acompanhavam a Ministra Revisora quanto à segunda preliminar. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença recorrida. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COÊLHO FERREIRA davam provimento ao Recurso defensivo, para reformar a Sentença "a quo", e absolviam o ex-Mn GUILHERME DE OLIVEIRA ZARPELON da prática do delito previsto no art. 203 do CPM, nos termos do art. 439, alínea "e", do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000798-43.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTES:** PETERSON SANTOS LIMA e GIOVANI DA ROSA PASQUALI. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, para manter, na íntegra, a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000538-63.2023.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** RAFAEL DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 19 a 22/2/2024, após o retorno de vista do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, o Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento parcial ao Apelo do Ministério Público Militar, para condenar o réu RAFAEL DA SILVA, como incurso no art. 302 e no art. 240, § 4º, c/c o art. 30, inciso II, na forma do art. 79, tudo do Código Penal Militar, à pena de 1 (um) ano 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime prisional inicialmente aberto, com o direito de continuar recorrendo em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, em seu voto-vista, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA negavam provimento ao apelo ministerial e mantinham inalterada a r. Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 20 de junho (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 25/06/2024, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3810879** e o código CRC **A67926A8**.
